PROJETO DE LEI Nº 26/2014

"Dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e dá outras providências"

ARTIGO 1º: Os veículos, estacionados ou não, em vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, bem como aqueles estacionados em áreas particulares e naquelas de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros em nível de pressão sonora superior a 80 (oitenta) decibéis, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.

§ 1º: Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º: Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º: Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

ARTIGO 2º: A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do INPC, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 3º: Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos nesta lei, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá o aparelho de som ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja instalado.

§ 1º: A restituição do aparelho de som, ou do veículo, será efetuada mediante a apresentação do documento do veículo e comprovação de interposição de recurso ou de pagamento da multa.

§ 2º: Contra as multas aplicadas, caberá:

I – defesa dirigida ao Setor de Trânsito do Município de São João da Boa Vista, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação;

II – indeferida a defesa, recurso dirigido ao Diretor do Departamento de Engenharia do Município de São João da Boa Vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação de indeferimento da defesa.

§ 3º: O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia do veículo.

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As reclamações dos munícipes são constantes com relação ao som alto em veículos no Município de São João da Boa Vista, sendo que a situação se agravou de tal forma, que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Major PM Renato Nery Machado enviou o ofício nº 24BPMI-001/2014 (cópia anexa), propondo a regulamentação da proibição de parada e estacionamento de veículos na Avenida Dr. Durval Nicolau de quinta-feira a domingo, das 21:00h as 5:00h. Ocorre que tal medida seria pontual e os problemas continuariam em outras regiões, tendo em vista o Inquérito Civil Público nº 14.0430.0001789/2013-8, instaurado pelo Promotor de Justiça Dr. Donisete Tavares Moraes Oliveira (cópia anexa) para apurar ocorrência de poluição sonora na Avenida Dr. Durval Nicolau.

Diante disso, ocorreram reuniões entre membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Prefeitura Municipal, que concluíram que a melhor solução a ser tomada neste caso é estabelecer regras para a emissão de ruídos em veículos de nossa cidade, por meio deste projeto de lei que submetemos à apreciação dos nobres Edis.

Tal medida atingirá e protegerá a cidade como um todo, razão pela qual acreditamos ser a mais efetiva para a resolução destes problemas que vêm causando perturbação de sossego em nossa cidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (24.02.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

24 de fevereiro de 2014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos nobres Edis na apreciação e aprovação do presente documento em regime de urgência.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.